



Coordenadoria de Expediente  
Ofício nº 0214/2021

Florianópolis, 5 de maio de 2021



Excelentíssimo Senhor  
DEPUTADO MARCIUS MACHADO  
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0029.3/2021, que "Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos por elas causados nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,

  
Marlise Furtado Arruda Ramos Burger  
Coordenadora de Expediente

**RECEBIDO**  
EM 06/05/2021  
Gabinete Deputado Marcius Machado



Ofício **GPS/DL/ 0360 /2021**

Florianópolis, 5 de maio de 2021

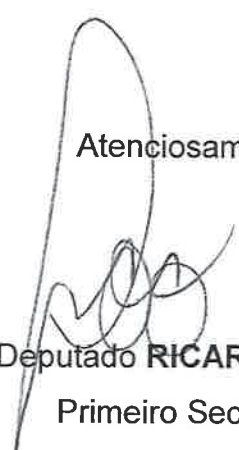


Excelentíssimo Senhor  
**GERSON LUIZ SCHWERDT**  
Chefe da Casa Civil  
Nesta

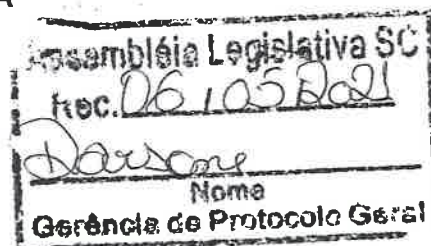
Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0029.3/2021, que “Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos por elas causados nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**

Primeiro Secretário





Ofício **GPS/DL/ 0361 /2021**

Florianópolis, 5 de maio de 2021



Ilustríssimo Senhor

**MARIO CEZAR DE AGUIAR**

Presidente da Federação das Indústrias do Estado Santa Catarina (FIESC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0029.3/2021, que “Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos por elas causados nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

  
Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0362 /2021**

Florianópolis, 5 de maio de 2021



Ilustríssimo Senhor

**CLENILTON PEREIRA**

Presidente da Federação Catarinense de Municípios (FECAM)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0029.3/2021, que “Dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos por elas causados nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **RICARDO ALBA**  
Primeiro Secretário

**FIESC/DIJUR 18912/2021**

Florianópolis, 31 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**RICARDO ALBA**

Deputado Estadual

1º Secretário da Mesa Diretora

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, SC

Senhor Deputado,

Cumprimentando-o, em resposta ao Ofício GPS/DL/0361/2021, manifestamos a posição desta Federação ao Projeto de Lei 29/2021, de autoria do Deputado Marcius Machado (PL), que dispõe sobre o dever de as empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, recuperarem os danos por elas causados nas vias e logradouros públicos localizados no Estado de Santa Catarina.

Conforme princípios insculpidos na Constituição da República e demais balizamentos administrativos, o Estado tem a obrigação de zelar pela consecução dos serviços públicos, prestando-os de forma adequada, ainda que possam ocorrer danos. Tais falhas devem ser indenizadas de forma objetiva.

O artigo 37, § 6º, da Carta Magna prevê que "as pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Assim, a FIESC entende que a proposta legislativa é oportuna pois delega, em prazo razoável, a responsabilidade às concessionárias de serviços públicos na reparação das vias públicas, visando a segurança do cidadão.

Permanecendo à disposição para tratar do assunto, manifestamos votos de consideração.

Atenciosamente,

  
**MARIO CEZAR DE AGUIAR**  
Presidente da FIESC

**Ao Expediente da Mesa**

Em 01/06/21

**Deputado Ricardo Alba**  
1º Secretário



## DEVOLUÇÃO

Após fim de diligência por decurso de prazo, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0029.3/2021 para o Senhor Deputado Bruno Souza, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2021

Renata Rosenir da Cunha  
Chefe de Secretaria